



PROCESSO Nº 305/15

PROTOCOLO Nº 13.167.874-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 385/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 434/15 – SUED/SEED, de 09/04/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Loanda, em 24/04/14, de interesse do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Cruz do Monte Castelo, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Quanto ao nome correto do município, cabe observar que constam no protocolado documentos que se referem ao município como Santa Cruz **do** Monte Castelo e Santa Cruz **de** Monte Castelo. Em relação a essa divergência o Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Loanda, informa:

(...)

Na Prefeitura do Município recebemos a informação que o correto é Santa Cruz **de** Monte Castelo, mas em todos os Sistemas aqui, inclusive nos Correios aparece “do”; no Protocolo informaram que não conseguem alterar para “de”, pois em todos os Sistemas está “do”, nas Resoluções referentes ao curso em questão só aparece “do”, mesmo o correto sendo “de” (fl. 157).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Santos Dumont, nº 757, Centro, município de Santa Cruz do Monte Castelo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3143/12, de 23/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/06/12 até 12/06/17 (fl. 118).



PROCESSO Nº 305/15

O Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1583/10, de 23/04/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5829/12, de 26/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 125).

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 146 e 147)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva.

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 305/15

Matriz Curricular (fl. 133)

MATRIZ CURRICULAR

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santos Dumont – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santa Cruz de Monte Castelo NRE: 020 – Loanda -Pr	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	
FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Horas	horas/aula	de notas	registro de nota
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208	6	35
LEM – INGLÊS	106	128	4	32
ARTE	54	64	2	32
FILOSOFIA	54	64	2	32
SOCIOLOGIA	54	64	2	32
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	2	32
MATEMÁTICA	174	208	6	35
QUÍMICA	106	128	4	32
FÍSICA	106	128	4	32
BIOLOGIA	106	128	4	32
HISTÓRIA	106	128	4	32
GEOGRAFIA	106	128	4	32


Ezidio Biasi Rode
DIRETOR
Res. 6012/2011 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 305/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 150)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes /egressos				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
EF – Fase II	55	118	119	89	81	1	48	54	39	30	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	22	6	13	8
EM	50	110	103	84	83	0	34	43	31	18	0	1	4	0	2	0	0	0	0	0	0	10	21	18	12
Total	105	228	222	173	164	1	82	97	70	66	0	1	4	1	2	0	0	0	0	0	1	32	27	31	20

(...)

Em relação aos alunos reprovados, informamos que o Sistema não possui esse comando, tendo em vista que a cada 02 (dois) meses o Sistema deve ser alimentado com informações de frequência e registro de notas, caso o educando não frequente as aulas, automaticamente o próprio Sistema registrará o resultado de desistência. No caso do aluno que não atinge a nota 6,0 (seis vírgula zero), esse tem direito à recuperação de estudo, o registro somente será lançado no Sistema após a recuperação de conteúdos. Os alunos que não aparecem como transferidos, desistentes ou concluintes, são aqueles que ainda estão em curso (fl. 149).

1.5 Comissão de Verificação (fl. 134)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 57/14, de 01/08/14, do NRE de Loanda, composta pelos técnicos pedagógicos: Luciana Mazali Soares, graduada em Secretariado Executivo; Vera Lúcia de Souza, licenciada em Letras e Leonor Maschietto, licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Consta à fl. 143 o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Loanda e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.6 Pareceres DEJA/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 33/15-DEJA/SEED e nº 367/15-CEF/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 146, 147, 151 e 152).



PROCESSO Nº 305/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Cruz do Monte Castelo.

Embora conste no protocolado documentos divergentes em relação ao nome do município, a denominação utilizada neste Parecer é a mesma utilizada nas Resoluções nº 3143/12, de 23/05/12, e nº 5829/12, de 26/09/12, que tratam do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do referido curso: município de Santa Cruz do Monte Castelo.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia e Sociologia: o de Filosofia é licenciado em História e o de Sociologia é licenciado em Pedagogia.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química devidamente equipados; biblioteca ampla e arejada com acervo bibliográfico atualizado e suficiente para atender a demanda e quadra poliesportiva.

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária tiveram os prazos de validade expirados com o processo em trâmite. A Comissão de Verificação informa ainda:

(...)

O certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está registrado sob o nº 248123/14, com vigência até 12/11/14, apresenta duas pendências, a instalação das placas de sinalização, que a direção justifica não ter instalado neste momento, pois o Colégio está em reforma, após a conclusão da obra as mesmas serão instaladas, a outra pendência é apresentação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), cuja justificativa apresentada pelo diretor Ezidio Biasi Rede é de que o Colégio está aguardando a adequação do PSCIP que será feita pelos engenheiros do Governo Estadual. A Licença Sanitária está registrada sob o nº 16/14, e tem vigência até 31/12/14 (fl. 140).

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 305/15

Foram apensados ao processo Relatório Circunstanciado complementar informando o quadro docente da instituição de ensino; informação sobre o nome correto do município e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 155 a 161).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Cruz do Monte Castelo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/14 a 01/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 305/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE